PARTE I PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.ioerj.com.br

ANO XLIX - Nº 168-A SEGUNDA-FEIRA. 11 DE SETEMBRO DE 2023



Cláudio Bomfim de Castro e Silva

VICE-GOVERNADOR

Thiago Pampolha Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO Bernardo Chim Rossi

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Adilson de Faria Maciel

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA Leonardo Lobo Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Vinícius Medeiros Farah

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Luiz Henrique Marinho Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Maria Rosa Lo Duca Nebel

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Roberta Barreto de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Mauro Azevedo Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Washington Reis de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE Thiago Pampolha Gonçalves - Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E **ABASTECIMENTO**

Flávio Campos Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E **DIREITOS HUMANOS**

Rosangela de Souza Gomes

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER Rafael Carneiro Monteiro Picciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Gustavo Reis Ferreira

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO Demetrio Abdennur Farah Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Edu Guimarães œ Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA Kelly Christian Silveira de Mattos

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

André Luís Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL José Mauro de Farias Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES Uruan Cintra de Andrade

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR Hugo Leal Melo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Bruno Felgueira Dauaire

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

Alexandre Isquierdo Moreira

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER Heloisa Helena de Alencar Aguiar

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Bruno Dubeux

GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.090 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SI-NAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂM-BITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a substituição de sirenes e sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados que tenham matriculados alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Rio de Janeiro poderão, quando necessário, substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Parágrafo Único - A substituição prevista no caput poderá ser gradativa, levando em consideração a demanda do estabelecimento de ensino e o custo para a sua implementação.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se neces-

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Projeto de Lei nº 325-A/2023 Autoria dos Deputados: Fred Pacheco, Índia Armelau, Tia Ju e Marcelo Dino.

> RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 325-A/ 2023, DE AUTORIA DO SE-NHORES DEPUTADOS FRED PACHECO. ÍN-DIA ARMELAU, TIA JU E MARCELO DINO, QUE "DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PUBLICOS E PRIVADOS NO ÂM-BITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO'

Muito embora louvável a intenção do Poder Legislativo, não foi possível sancionar integralmente a proposta, recaindo o veto sobre o parágrafo único do artigo 1º e artigo 3º do presente Projeto de Lei.

É que os dispositivos em questão, ao pretenderem determinar, respectivamente, o momento de acionamento das sirenes e sinais sonoros, bem como que os novos estabelecimentos de ensino já devam contar com dispositivos adequados, acabam por violar iniciativa priva-

tiva do Chefe do Poder Executivo, por envolver matéria pertinente a organização e atribuições dos órgãos da Administração Pública, maculando o Princípio da Separação dos Poderes insculpidos no artigo 2º da Constituição Federal e artigo 7º da Constituição Estadual

Cabe ressaltar, que não há como prever todas as situações para aplicação do processo de subsunção da norma, eis que o dispositivo em questão pretende restringir os momentos em que os sinais poderão ser acionados nas escolas, proibindo o seu uso em situações excepcionais, interferindo diretamente na organização e gerenciamento interno em âmbito escolar

Neste sentido, seja para garantir maior eficiência, ou mesmo em casos de alertas emergenciais ou excepcionais, cabe aos responsáveis pelas respectivas unidades de ensino, particulares ou públicas, identificarem a necessidade de emitir alertas sonoros, ainda que adequados ao espirito inclusivo objeto desta proposta.

Desta forma, não me restou outra escolha senão apor veto parcial ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO

Governador

ld: 2508290

OFÍCIO GG/PL Nº 186 RIO DE JANEIRO, 06 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 16 de agosto de 2023, 148 -M, de 15 de agosto de 2023, Projeto de Le de 2023 de autoria do Deputado Dr. Pedro Ricardo que, "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, § 1º DO ART. 40 DA LEI Nº 4.528, DE 28 DE MÁRÇO DE 2005".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que vetei integralmente o referido projeto, consoante as razões em

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

> CLÁUDIO CASTRO Governador

Excelentíssimo Senho

Deputado RODRIGO BACELLAR Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

> RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DR. PEDRO RICARDO, QUE "AL-TERA A REDAÇÃO DO INCISO I, § 1º DO ART. 40 DA LEI Nº 4.528, DE 28 DE MARÇO

Muito embora nobre a preocupação insculpida na iniciativa parlamentar, não me foi possível sancioná-la.

O projeto tenciona alterar a Lei nº 4528, de 28 de março de 2005, que estabelece as diretrizes para a organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, a fim de garantir que menores de dezoito anos, em caso de aprovação em vestibular, tenham acesso a curso supletivo para conclusão do ensino médio

O tema, no entanto, é tratado pela Lei federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que, ao dispor sobre as diretrizes e bases da edu-

Atos do Poder Executivo... Governadoria do Estado Gabinete do Vice-Governador Vice-Governadoria do Estado..... ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado) Casa Civil... Gabinete do Governador..... Governo Polícia Civil Administração Penitenciária Saúde Transportes e Mobilidade Urbana Ambiente e Sustentabilidade..... Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento..... Cultura e Economia Criativa Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... Turismo Controladoria Geral do Estado Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro... Trabalho e Renda.. Extraordinária de Representação do Governo em Brasília Transformação Digital Infraestrutura e Cidades..... Energia e Economia do Mar..... Habitação de Interesse Social..... Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável Procuradoria Geral do Estado.....

cação nacional, assim determina

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

REPARTIÇÕES FEDERAIS

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos. (grifei)

A regra estadual que se pretende alterar, como se pode ver, recebe tratamento similar, e colocaria o Estado do Rio de Janeiro em desalinho com o regulamento geral e uniforme utilizado em todo o território

Ademais, não há como garantir a efetividade da medida pretendida, pois apenas os candidatos classificados fazem jus à vaga, não sendo a aprovação no vestibular requisito suficiente para que o aluno solicite sua participação em exames supletivos.

Instada a se manifestar, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro ainda ressaltou que os calendários do concurso Vestibular UERJ e dos exames supletivos, não são compatíveis com disposto no Projeto de Lei, uma vez que o exame estadual de certificação da Rede CEJA Centro de Educação de Jovens e Adultos, conhecido como "Provão do CEJA", costuma ocorrer em maio, enquanto a divulgação da classificação do vestibular se dá no início do ano civil, entre janeiro e fevereiro, dependendo do calendário do concurso.

A questão, vale ressaltar, não é de simples solução, exatamente por tratar-se de tema tão importante como a educação. Tanto é assim, que o Superior Tribunal de Justica, sob o rito dos recursos repetitivos vai definir a possibilidade de o menor de 18 anos que não tiver concluído a educação básica se submeter ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos, com o objetivo de adquirir o diploma de ensino médio e poder se matricular em curso de educação superior. Com a medida se espera a facilitação na solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

Neste sentido, o colegiado determinou a suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial que discutam a mesma matéria e que estejam nos tribunais de segunda instância ou já em tramitação no STJ, até o julgamento do repetitivo, como previsto no artigo 256-L do Regimento Interno do STJ. (fonte: www.stj.jus.br)

Por todo o exposto, não me restou outra escolha senão apor veto total ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO

ld: 2508291

Secretaria de Estado da Casa Civil

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

PROCESSO Nº SEI-300002/000197/2023 - AUTORIZO a celebração do Termo de Fomento - Proposta CONVERJ nº 822, celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SU-DERJ e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV, para a realização do Torneio Classificatório Olímpico Masculino - Paris 2024, nos térmos art. 1º, do Decreto nº 44.879/14.

ld: 2508293



Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4655 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRATICAR ATOS DE GESTÃO FINANCEIRA, NO ÂMBITO DA DMSA/SEPM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e § 1° do art. 82 da Lei Estadual n° 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei Estadual n° 239, de 21/07/75, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto n° 3.149, de 28/04/80 e tendo em vista o que consta no Processo eletrônico n° SEI-350103/001078/2023,

RESOLVE

Art. 1º - Delegar ao TEN CEL PM RG 57.386 VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA, ID: 2241346-4, Diretor da DMSA, MAJ PM RG 77.320 ALEXANDER FORTUNATO DE MAGALHÃES, ID: 2445993-3 - Subdiretor da DMSA e CAP PM RG 81.110 LUIZ ADRIANO TRAVAGLIA FERREIRA, ID: 4211430-6 - Fiscal Administrativo/Tesoureiro, ordenadores de despesa secundários, a competência para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão financeira no âmbito da

- I movimentação da conta corrente ERJ SEPM/ DMSA, agência 2234-9. do Banco do Brasil:
- II autorizar despesas da Diretoria de Manutenção e Suprimento de Armamento da Polícia Militar do ERJ junto ao Banco do Brasil S/A;
- III movimentação de recursos financeiros, solicitação e assinatura de documentos bancários:
- IV solicitação, expedição, assinatura de cheques nominativos e ordens bancárias/pagamentos;
- V representar a Diretoria de Manutenção e Suprimento de Armamento da Polícia Militar do ERJ junto ao Banco do Brasil S/A;
- Art. 2° Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através da Chefia de Gabinete da SEPM, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), à Secretaria de Estado de Fazenda (SE-FAZ) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES Secretário de Estado de Polícia Militar

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4656 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRATICAR ATOS DE GESTÃO FINANCEIRA, NO ÂMBITO DA 1ª DPJM/SEPM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e § 1° do art. 82 da Lei Estadual n° 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista o disposto no art.

14 do Decreto-Lei Estadual n° 239, de 21/07/75, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto n° 3.149, de 28/04/80 e tendo em vista o que consta no Processo eletrônico n° SEI-350103/001061/2023,

RESOLVE

Art. 1º - Delegar ao TEN CEL PM RG: 65.111 ALEX SANDRO DA SILVA, ID: 24047937, Chefe da 1ª DPJM, MAJ PM RG: 69.234 BRU-NO DE OLIVEIRA FELIPE, ID: 24856754, SubChefe da 1ª DPJM e Fiscal Administrativo, CAP PM RG: 80.846 LIDIANI CLAUDINO DE OLIVEIRA SILVA, ID: 41840615, Tesoureira, ordenadores de despesa secundários, a competência para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão financeira no âmbito da 7ª DPJM, tais como:

- I movimentação da conta corrente ERJ SEPM/1ª DPJM, agência 2234-9, do Banco do Brasil;
- II autorizar despesas da 1ª Delegacia de Polícia Judiciária Militar do ERJ junto ao Banco do Brasil S/A;
- III movimentação de recursos financeiros, solicitação e assinatura de documentos bancários:
- IV solicitação, expedição, assinatura de cheques nominativos e ordens bancárias/pagamentos;
- ${\bf V}$ representar a 1ª Delegacia de Polícia Judiciária Militar do ERJ junto ao Banco do Brasil S/A;
- Art. 2° Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através da Chefia de Gabinete da SEPM, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), à Secretaria de Estado de Fazenda (SE-FAZ) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).
- Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES Secretário de Estado de Polícia Militar

ld: 2507949

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1744 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA REPRESENTAR O DETRO/RJ NO PROGRMA DE DADOS ABER-TOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODO-VIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI-420001/002661/2023

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n°48.449 de 04 de abril de 2023, que estabelece a Política de Gestão e Controle do Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como representante do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro no Programa de Dados

Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sem aumento de despesa e sem prejuízo de suas atribuições, o servidor Paulo Henrique de Souza Sant'anna, Assistente II, Id Funcional nº 51378132.

Art. 2º - O servidor representante terá como atribuições as mesmas elencadas no art. 9º do Decreto Nº 48.449 de 04 de abril de 2023, atentando-se para as demais regulações e prazos constantes do citado normativo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023

LEONARDO DE LIMA MATIAS

ld: 2508060

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA II COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR BARENCO COELHO

EDITAL

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR BARENCO COELHO, Censo Escolar nº 33089426 - torna pública a seguinte lisdem de concluintes. Curso Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, Ano 2023/1º semestre: Anna Paula Nunes Rodrigues, Carlos Daniel dos Santos Pires Machado, Carolina Fernandes Farias, Crisverton Silva Lontra de Souza, Deivid de Macena Aguiar, Diego Ricardo Freitas da Costa, Eliane da Silva Santos, Etiene Alves Lopes, Fernanda Moreira de Oliveira, Gabriel Antunes Leite Cabral, José Magno Ribeiro da Silva, Karoline Pinto do Nascimento, Michele Santos da Silva, Rachel Sobral da Silva, Severina Bélo David, Thais Regina Silva Cadete. Diretora: Denise de Souza Carvalho, designada no DOERJ de 24/01/2018, página 6, 3ª coluna. Secretária Escolar: Rosangela Lopes de Mendonça, designada no DOERJ de 18/03/2014, página 18, 1ª coluna. Servidores responsáveis pela publicação: Maria de Nazaré do Valle Lima ID: 541246-3, Maria de Nazaré Muniz Avelar Cajé ID: 43694560. Processo nº SEI-030034/000661/2023.

ld: 2507970

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA II COLÉGIO ESTADUAL FRANCESCA CAREY

EDITAL

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL FRANCESCA CAREY, Censo Escolar 33051739, torna pública a seguinte listagem de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no ANO LETIVO DE 2023/10 SEMESTRE: Ana Paula da Silva, Ana Paula Alvarenga Cunha, Flávia Cristina Peres de Freitas de Vasconcelos, Gabrielle de Oliveira Elias Fonseca, Mariana Rosa da Silva, Marlon Jardim Dutra Pimenta e Priscila da Silva Lopes. Diretora: Cleide Jane de Carvalho Souza de Araújo, designada no DOERJ de 10/01/2018, página 14, Anexo I. Secretária Escolar Itinerante: Zilah dos Santos de Aquiar, designada no DOERJ de 21/06/2018, página 16, 1º coluna. Servidores responsáveis pela publicação: Patricia dos Santos Horta, ID 4429054-3 e Solange Maria Peixoto Rodrigues, ID: 4276300-2. Processo nº SEI-030034/001022/2023.

ld: 2507967



Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Patricia Damasceno Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas

Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky Diretor Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,

Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901

Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro Tel.: (21) 2332-6549

Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ. Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

__ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.